



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 201/XIII/4.^a

Estabelece mecanismos para a resolução de litígios que envolvam as autoridades competentes de Portugal e de outros Estados-Membros da União Europeia em resultado da interpretação e aplicação de acordos e convenções internacionais para evitar a dupla tributação de rendimentos, transpondo a Diretiva (UE) 2017/1852

Proposta de alteração

A Diretiva (UE) 2017/1852, do Conselho, de 10 de outubro de 2017, relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria fiscal na União Europeia, dispõe, no seu artigo 23.º (Entrada em vigor), que a mesma é aplicável a qualquer reclamação apresentada a partir de 1 de julho de 2019 sobre questões litigiosas respeitantes a rendimentos ou capital auferidos num ano fiscal com início em 1 de janeiro de 2018 ou após essa data.

Não obstante, o mesmo artigo refere que as autoridades competentes dos Estados-Membros podem decidir a sua aplicação a qualquer reclamação apresentada antes dessa data ou a anos fiscais anteriores.

Assim, propõe-se que este mecanismo seja aplicável a questões litigiosas respeitantes a rendimentos auferidos ou a património detido em períodos de tributação a partir de 1 de janeiro de 2016.

«Artigo 27.º

[...]

O disposto na presente lei é aplicável às reclamações que sejam apresentadas a partir de 1 de julho de 2019 sobre questões litigiosas respeitantes a rendimentos auferidos ou a património detido em períodos de tributação com início em 1 de janeiro de **2016** ou em data posterior.»



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,